



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## CONTRATO Nº 162/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA E A EMPRESA J. A. CASTRO & CIA LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, 77, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **BRUNO RIBEIRO** e a empresa **J. A. CASTRO & CIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.958.708/0001-36, situada na Rua José Azevedo, 56, Bairro Xangrila, Ubá, MG, CEP 36.500-000, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Jorge Antônio de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 197.495.466-87 e da C.I. nº 2.605.156 SSP/MG, de de conformidade com o Processo Licitatório nº 117/2019, Pregão Presencial nº 74/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos relógios de marcação de ponto biométrico dos servidores municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses, sempre que solicitado pela **CONTRATADA** e com pelo menos 01 (uma) visita mensal em sua sede para manutenção preventiva, e em caráter de urgência para manutenção corretiva, na seguinte forma:

Item	Descrição
1	Prestação de Serviços de Manutenção preventiva, corretiva, aferição e conservação anual dos relógios de marcação de ponto biométrico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra. <b>Com revisão e aferição com troca de lacre e ativação do relógio de ponto devendo ser executado 1 (uma) vez no período de 12 meses nos 8 equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.</b> Estando a empresa a disposição para suporte técnico e atendimento permanente durante o período de vigência do contrato sem custos adicionais a Prefeitura de Astolfo Dutra, com retorno dos equipamentos após a manutenção dentro do prazo máximo de 5 Dias úteis. Sendo a quantidade referente aos equipamentos para serem realizadas as devidas manutenções, sendo eles: 9 Relógios da Marca Proveu Modelo Kurumim REP II MAX e 7 da Marca Top Data modelo Inner REP PLUS BIO BARRAS.
2	Prestação de Serviços de Manutenção preventiva, corretiva, aferição e conservação anual do Relógio Eletrônico Facial Biométrico com comunicação via Pen Drive e TCP IP dos Servidores da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra. Estando a empresa a disposição para suporte técnico e atendimento permanente durante o período de vigência do contrato sem custos adicionais a Prefeitura de Astolfo Dutra, com retorno dos equipamentos após a manutenção dentro do prazo máximo de 5 Dias Úteis. Sendo a quantidade referente ao equipamento para ser realizada as devidas manutenções sendo o mesmo um Coletor de Ponto Face Access M3.

**Parágrafo único** – Os locais onde se encontram instalados os equipamentos são os seguintes:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA**

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- **Paço Municipal;**
- **Secretaria Municipal de Educação;**
- **Escolas Municipais;**
- **Creche Municipal**
- **Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde.**
- **Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. Fazer manutenção preventiva mensais, oportunidade em que deverá revisar os equipamentos independentemente de defeitos ou estado de conservação, colocando à disposição da contratante pessoal habilitado à realização dos serviços contratados para suporte remoto, em dias úteis e horário comercial;

2.2. - A Contratada deverá atender ao pedidos de atendimento presencial para manutenção corretiva com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo realizar a manutenção do equipamento em até 03 (três) dias úteis, salvo motivo justificado;

2.3. Informar a existência de possíveis problemas na operação dos equipamentos pertencentes a municipalidade quando da manutenção preventiva;

2.4. Não alterar as características físicas e técnicas dos equipamentos;

2.5 - A empresa vencedora deverá manter o sigilo das informações fornecidas e apuradas, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

2.6. Compete a CONTRATADA o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, com estrita observância das condições contratuais.

2.7. Manter a CONTRATADA durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

2.8 – Auxiliar os diversos setores da Prefeitura na adequação das necessidades de aquisição de equipamentos, respeitando as particularidades dos mesmos.

2.9 - A Contratada não poderá realizar cobrança extra pelo serviço, estando todo serviço incluído no valor mensal do serviço, inclusive despesas de deslocamento e alimentação de seus colaboradores, excluída a excluída despesas de peças de reposição, quando esta for necessária.

2.10 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência desta Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1. Cabe a CONTRATANTE, proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos;

3.2. Informar à contratada os ajustes a serem realizados objeto do presente contrato.

3.3. Fiscalizar a execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATADO** receberá a quantia global de **R\$ 5.099,83 (Cinco mil, noventa e nove reais e oitenta e três centavos)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, após a emissão da respectiva Nota Fiscal na PREFEITURA DE ASTOLFO DUTRA.

**Parágrafo único** - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através de índice oficial (IGP-M), no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2. A contratação é para execução do serviço, objeto deste contrato, por preço certo e total.

## CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº: **3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0009 00.01.00 MANUT. ATIVID. SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00.2.04.00.12.122.0003.2.0020 00.01.01 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.00.2.04.00.12.361.0009.2.0109 00.01.01 MANUT. INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS ESCOLAR; 3.3.90.39.00.2.04.00.12.365.0016.2.0032 00.01.01 MANUT. DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL; 3.3.90.39.00.2.06.00.10.122.0003.2.0059 00.01.02 MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00.2.07.01.10.301.0008.2.0060 00.01.02 Manut. e Melhoria Atenção Básica em Saúde/ESF; 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0127 00.01.02 Manut. Atend. Média e Alta Complexidade/Saúde; 3.3.90.39.00.2.07.02.10.302.0008.2.0139 00.01.49 DESENVOLVER AÇÕES DO CAPS-ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL; 3.3.90.39.00.2.10.00.08.244.0006.2.0079 00.01.29 MANUT. E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS/PAIF; 3.3.90.39.00.2.13.00.26.782.0003.2.0057 00.01.00 MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, ou prorrogado ao final, através de Termos Aditivos, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Federal nº 8.666/93, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, poderá ser paga por meio de guia própria à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

8.3. As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, como relevantes.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das sanções anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Nº 8666/93.

9.2. Este contrato poderá ser rescindido extrajudicialmente, por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2.1. Nos casos de rescisão a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cataguases-MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 1º de outubro de 2019.

**BRUNO RIBEIRO**  
**Prefeito de Astolfo Dutra – Contratante**

**J. A. CASTRO & CIA LTDA.**  
**Contratada**

### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, 1º de outubro de 2019.